



CONTRATO Nº 016/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA LÍDIA MÁRCIA DA SILVA – SONDADE DE SOLO, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SONDADE SPT NAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES.

*Dispensa de Licitação Nº 100/2021
Processo Administrativo Nº. 2924/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **LÍDIA MÁRCIA DA SILVA – SONDADE DE SOLO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.073.657/0001-63, com sede na Av. Theodorico Ferraço, 436, Doutor Gilson Carone, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.310-566, por sua representante legal, **LÍDIA MÁRCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 10.085.986-PCMG/MG, inscrita no CPF sob o nº 076.550.746-31, residente e domiciliada na Av. Theodorico Ferraço, 436, Doutor Gilson Carone, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.310-566, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SONDADE SPT (ENSAIO DE SONDADE À PERCUSSÃO), 4 FUROS, ATÉ A PROFUNDIDADE MÁXIMA QUE O BARRILETE ALCANÇAR, NAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços estipulados no presente contrato, o valor total de **R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SONDAAGEM (SONDAAGEM SPT – ENSAIO DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO), 4 FUROS, ATÉ A PROFUNDIDADE MÁXIMA QUE O BARRILETE ALCANÇAR.	UN.	04	R\$1.400,00	R\$5.600,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, seguros, impostos e taxas, transportes, alimentação e hospedagem dos funcionários, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

3.2. – O prazo Contratual será de **200 (duzentos) dias, a contar da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.**

3.3. – O prazo de Execução será de **30 (trinta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

3.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos de proteção necessários para que sua equipe possa concluir os serviços com segurança;
- b) Proceder a execução dos serviços de acordo com as normas da ABNT;
- c) Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos recebidos e relatórios emitidos;
- d) Fornecer laudo da sondagem e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- e) Fornecer alimentação e hospedagem para sua equipe caso necessário;
- f) Fornecer transporte para sua equipe, com segurança, aos lugares que se fizerem necessário para a conclusão do objeto deste contrato;
- g) Fornecer mobilização e desmobilização do equipamento;
- h) Proceder a entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo aos prazos estabelecidos na cláusula terceira;
- i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- j) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pelo CONTRATADO implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, ao Contratado, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar ao Contratado o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas do CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das especificações contidas na NBR 6484:2001 nos procedimentos a serem adotados para uma perfeita conclusão dos serviços objeto deste contrato.
- d) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha: 513** - Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde.



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 11 de Junho de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Fiscal do Contrato – Administrativo / Serviços e
Bens Comuns a Todos os Demais Setores e
Hospital

**LÍDIA MÁRCIA DA SILVA – SONDAGEM DE
SOLO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2021
- FMS**

Dispensa de Licitação Nº. 100/2021

Processo Administrativo Nº 2924/2021

Contratantes: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: LÍDIA MÁRCIA DA SILVA – SONDAGEM DE SOLO;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGEM SPT (ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO), 4 FUIROS, ATÉ A PROFUNDIDADE MÁXIMA QUE O BARRILETE ALCANÇAR, NAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES;

Do Valor: R\$5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0016.2.043

– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha:**

513 - Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde.

Vigência: 14/06/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivácqua/ES, 11 de Junho de 2021

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260